Proc. 006/21
Fl. 003
Ass.

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PROFISSIONAL GINECOLOGISTA E OBSTETRA PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PROGRAMA DE NÚCLEO DE APOIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF.

Proc. 006/21
Fl. 004
Ass. A

1. OBJETO

1.1. Contratação EMERGENCIAL de profissional ginecologista e obstetra para atendimento junto ao Programa de Núcleo de Apoio de Saúde da Família - NASF.

2. PRAZO

2.1. O prazo será de 06 (seis) meses.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As especificações, quantidades e valores constam no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT	VALOR UNIT(R$)	VALOR TOTAL(R$)
01	Contratação de profissional para atender os serviços de ginecologia/obstetrícia para suprir as necessidades do Programa de Apoio à Saúde da Família – NASF, sendo que os equipamentos utilizados nos serviços executados serão por conta do contratado, sendo 06 dias de atendimento mensais, contemplando 25 usuários do SUS por atendimento ao dia, ressaltando ainda que os 06 dias de atendimentos mensais serão distribuídos entre a sede e áreas circunvizinhas: Vilas Novo Paraíso, Petrolina e Vista Alegre, de acordo com o cronograma estabelecido pela Rede de Atenção Básica, atendendo, ainda, as especificações abaixo: MYSONO U6 MEDIANO **Dimensões Físicas:** - Altura: 75,4 mm - Largura: 360 mm - Profundidade: mais de 4,8 kg (sem bateria) **Modos de Imagem:** - Modo de diagnóstico por imagem 2D - Modo de diagnóstico por imagem M - Modo de diagnostico por imagem Doppler Colorido (colo) - Modo de diagnostico por imagem Doppler por potência (Potência) - Modo de diagnósticoc por imagem Doppler de potência Direcional (DPDI) - Modo de diagnostico de imagem	mês	06	R$ 11.100,00	R$ 66.600,00

Proc. 006/21
Fl. 005
Ass. A

	Doppler espectral por Doppler pulsado (PW) - Modo de diagnostico de imagem Doppler por Doppler de onda contínua (CW) - Modo de diagnostico por imagem Doppler Tissular (TDI) - Modo Tissue Doppler Wave (Onda de Doppler Tissular, ODT) - Modo de diagnóstico por imagem 3D - Modo de diagnóstico por imagem 4D - Modo simultâneo - Modo zoom **Escala de Cinza**: - 256 (8bits) **Focalização:** - Focalização de transmissão, máximo de oito pontos (quatro pontos selecionáveis simultaneamente) - Focalização de recepção dinâmica digital (continua) **Transdutores (Tipo BF/IPX7):** - Convexo: C2-5, C2-8, C4-9, CF4-9 - Linear: LNS-12 - Phased Array: P2-4, P3-7AC, SP3-8 - Endocavitário: EVN4-9 - Volumétrico: 3DC2-6, 3D4-9 - CW: CW2.0 **Conexões de Transdutor**: - Porta para um transdutor - Portas para dois transdutores, opcional **Bateria:** - Altura: 23,5mm - Largura: 224,5 mm - Profundidade: 78,5mm - Peso: menos de 700g **Monitor:** - Monitor de LCD de 15 polegadas (Unidade com luz de fundo em LED, conector de LED ECG: _ Tipo CF				

Proc. 006/21
Fl. 006
Ass. A

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços acima elencados tem como objetivo o não interrompimento dos atendimentos indispensáveis relacionados à saúde da população no Núcleo de Apoio à Família – NASF.

Justifica –se ainda, pelo fato do serviço de ginecologia/obstetrícia ser pactuado quanto a adesão NASF, essencial para a manutenção da Rede de Atenção Básica de Saúde, caracterizando – se o princípio da continuidade do serviço público, uma vez que a ausência do atendimento poderá ocasionar prejuízo e comprometer a saúde de diversos cidadãos carentes dos serviços dependentes do ginecologista/obstetra, cuja competência é do município.

Como a realização do processo licitatório demanda um tempo razoável, não é vislumbrada diferente alternativa para sanar a questão, até o encerramento do mesmo. Assim, considerando o dever público de assegurar aos munícipes assistência integral à saúde, bem como o princípio da continuidade da prestação dos serviços públicos e o caráter continuado da prestação destes serviços de saúde ser de extrema relevância e necessidade, apresentamos a presente justificativa para apreciação e celebração do contrato emergencial, nos termos propostos, conforme permitido pela Lei nº 8.666/93.

Cabe destacar que os equipamentos utilizados nos serviços executados serão por conta do contratado e que serão 06 dias de atendimento mensais, 25 usuários do SUS por atendimento ao dia, ressaltando ainda que os 06 dias de atendimentos mensais serão distribuídos entre a sede e áreas circunvizinhas: Vilas Novo Paraíso, Petrolina e Vista Alegre, de acordo com o cronograma de Rede de Atenção Básica.

Portanto, o objeto a ser adquirido deverá guardar perfeita compatibilização com as especificações, quantidades e condições constantes no presente Projeto Básico.

5. - CONTRATO

5.1. Vigência do Processo

O presente contrato vigorará por 06 (seis) meses, a contar do dia seguinte da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso.

Proc. 006/22
Fl. 007
Ass. A

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1- DO CONTRATANTE, deverá fiscalizar a execução do Contrato, bem como:

1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada** em conformidade com o disposto neste instrumento;
2. Notificar por escrito, a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
3. Exigir a qualquer tempo da **Contratada**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
4. Fiscalizar a execução do Contrato;
5. A Contratada se obrigará a realizar o serviço de acordo com o estipulado no contrato.

6.2 - DA CONTRATADA, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
2. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Contratante**, com relação ao serviço contratado;
3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **Contratante**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho do serviço.
4. Manter, durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
5. Aos preços dos serviços, objeto deste Projeto, deverão estar inclusos todos os tributos, impostos e outras taxas que se fizerem necessárias, quando da apresentação da proposta.

7. - DA FISCALIZAÇÃO

7.1-A fiscalização do objeto deste Projeto, será exercida por um Fiscal designado através de Portaria para fiscalizar a execução dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução deste Contrato, dando ciência de tudo ao Contratante (Art. 67 da Lei 8.666/93).

Proc. 006/22
Fl. 008
Ass.

7.2-Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada,** inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

8. - DA ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1- O Orçamento previsto nesta proposta perfaz um total de **R$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais)** inclusas as taxas e impostos pertinentes.

9. - ENTREGA DA NOTA FISCAL

9.1 A Nota Fiscal deverá ser entregue no Município de Caracaraí/RR, na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo todas as exigências do processo, no endereço Av. Bem Querer, s/nº, Centro, Caracaraí – RR.

10. - PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde, através de Fatura/Nota Fiscal atestada por fiscal nomeado por portaria e acompanhada das certidões necessárias.

11. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. **Fonte:** CAPACITAÇÃO PONDERADA

11.2. **Elemento de Despesa:** 3390.36.00

11.3. **Programas de Trabalho**: 10.301.0213.4.022

11.4. **Red. 334**

12. - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de serviços não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93.

13. - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

13.1 - O descumprimento total ou parcial deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o Contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 à 88, todos da Lei n°. 8666/93.

Proc. 006/21
Fl. 009
Ass.

13.2 - A multa moratória, prevista no Artigo 86 da Lei n°. 8666/93, será calculada pelo percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por centos) deste.

13.3 - A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 será calculada no percentual de 10 % (dez por cento) do valor correspondente a parte do contrato não executada.

13.4- O descumprimento total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, acarretar as seguintes sanções: Advertência, Multa, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade, conforme previsto no artigo 87 da Lei 8666/93.

13.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

13.6 - Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.7- A sansão estabelecido no inciso IV do Artigo 87 da Lei n°. 8666/93 é de competência exclusiva da PMCI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.8 - O valor das multas será descontado dos créditos da **Contratada**, desde já expressamente autorizado.

14. -DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei n° 8.078/90 – Código Defesa Consumidor.

14.2 - O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência do contratante, recebendo o **contratado** o valor correspondente aos serviços já executados, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3 - O Contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Mural da Prefeitura do Município de Caracaraí, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei n°. 8.666/93.

14.4 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do **Contratante,** sob pena de rescisão.

14.5.- No caso de alterações nos preços, será desconsiderada qualquer alteração no quantitativo especificado em nota de empenho.

Proc. 006/21
Fl. 010
Ass. A

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE CARACARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Caracaraí – RR, 05 de janeiro de 2021.

Gleison Sabóia Teles
Secretário Municipal de Saúde
Port. n°006/2021

Aprovo, 05 de janeiro de 2021.

Edvan Carneiro de Albuquerque
Secretário Municipal de Administração